



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 534, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes, desde que pelo menos cinquenta por cento das doses adquiridas sejam doadas ao Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei em apreço permite que pessoas jurídicas de direito privado comercializem vacinas após a vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização – PNI¹.

Propomos emenda para que a metade das vacinas adquiridas por pessoas jurídicas de direito privado seja doada ao SUS, pois após a vacinação do grupo prioritário mais da metade da população brasileira ainda não terá sido imunizada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

¹

Link: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso: 24 fev. 2021.

SF/21968.44310-04